



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 003/2023, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei 003/2023, de 09 de fevereiro de 2023, que altera os arts. 75, 76 e 77 e os anexos I e II, da Lei 619, de 09 de outubro de 2018.

Nobres Legisladores, o presente Projeto de Lei, no que concerne ao reajuste ao Piso Salarial do Magistério Municipal, decorre no disposto na Portaria nº 017, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação.

Por sua vez, no que diz respeito a proposta de alteração da Lei nº 619/2018, resulta de minucioso estudo econômico e financeiro realizado pela assessoria contábil do Poder Executivo Municipal a partir dos recursos do FUNDEB 70%, destinados ao pagamento dos profissionais da educação durante o ano de 2022.

Segundo o estudo, o Poder Executivo Municipal precisou complementar em valor superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de fontes financeiras provenientes de recursos próprios, os recursos destinados a folha de pessoal do magistério.

Insta salientar que no ano de 2022 houve um reajuste no piso salarial do magistério que alcançou o percentual de 33,24% e, em que pese reconhecermos que há uma necessidade de valorizarmos os profissionais da educação, os parcos repasses e as minguadas receitas oriundas dos tributos municipais não são suficientes para assegurar todas as políticas públicas necessárias para que os juruenses vivam com o mínimo de dignidade.

Sendo assim, a revisão dos valores correspondentes a gratificação de função percebidas pelos diretores escolares, diretores adjuntos, supervisores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos e as gratificações de difícil acesso, representam uma medida econômica necessária de adequação da legislação municipal de modo a atender os parâmetros e determinações das normativas federais, bem como para assegurar a continuidade do serviço público,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

sem prejuízo para as demais políticas públicas ofertadas pelo Município de Juru.

Neste sentido, certa de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Edilidade, reafirmo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juru/PB, 09 de fevereiro de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

PROJETO DE LEI Nº 003/2023, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, ALTERA OS ARTS. 75, 76 e 77 E OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no Art. 5º, *Caput*, da Lei Federal nº 11.738/2008, bem como nos termos da Portaria nº 017, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, a reajustar em 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) o vencimento dos profissionais do magistério que compõe o Sistema de Educação Básica Municipal.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no *Caput* aos inativos e pensionistas com direito à paridade.0

Art. 2º A Lei Municipal nº 619, de 09 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 75 - Os membros do Grupo Magistério, designados para o exercício da função de diretor de escola, terão a gratificação de função de 10%, calculado com base no seu salário e na classe a que pertence.

Art. 76 - Os membros do grupo magistério designados para as funções de Diretor Adjunto,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

terão a gratificação de função de 10%, calculado com base no seu salário e na classe a que pertence.

Art. 77 - Os membros do grupo magistério designados para as funções de Supervisor, Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico, terão a gratificação de função de 10%, calculado com base no seu salário e na classe a que pertence.

....." (NR)

Art. 3º O anexo I, da Lei Municipal nº 619, de 09 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

	30 HORAS	5	10	15	20	25	30
	I	II	III	IV	V	VI	VII
TEC. MAGISTE	R\$ 3.315,41	R\$ 3.481,18	R\$ 3.655,24	R\$ 3.838,00	R\$ 4.029,90	R\$ 4.231,40	R\$ 4.442,97
LICENCIATURA	R\$ 3.812,72	R\$ 4.003,36	R\$ 4.203,52	R\$ 4.413,70	R\$ 4.634,38	R\$ 4.866,10	R\$ 5.109,41
ESPECIALISTA	R\$ 4.384,62	R\$ 4.603,85	R\$ 4.834,04	R\$ 5.075,75	R\$ 5.329,53	R\$ 5.596,01	R\$ 5.875,81
MESTRADO	R\$ 5.042,31	R\$ 5.294,43	R\$ 5.559,15	R\$ 5.837,10	R\$ 6.128,96	R\$ 6.435,41	R\$ 6.757,18
DOUTORADO	R\$ 5.798,65	R\$ 6.088,58	R\$ 6.393,01	R\$ 6.712,66	R\$ 7.048,30	R\$ 7.400,71	R\$ 7.770,75
LICENCIATURA	R\$ 3.812,72	R\$ 4.003,36	R\$ 4.203,52	R\$ 4.413,70	R\$ 4.634,38	R\$ 4.866,10	R\$ 5.109,41
ESPECIALISTA	R\$ 4.384,62	R\$ 4.603,85	R\$ 4.834,04	R\$ 5.075,75	R\$ 5.329,53	R\$ 5.596,01	R\$ 5.875,81
MESTRADO	R\$ 5.042,31	R\$ 5.294,43	R\$ 5.559,15	R\$ 5.837,10	R\$ 6.128,96	R\$ 6.435,41	R\$ 6.757,18
DOUTORADO	R\$ 5.798,65	R\$ 6.088,58	R\$ 6.393,01	R\$ 6.712,66	R\$ 7.048,30	R\$ 7.400,71	R\$ 7.770,75
LICENCIATURA	R\$ 3.812,72	R\$ 4.003,36	R\$ 4.203,52	R\$ 4.413,70	R\$ 4.634,38	R\$ 4.866,10	R\$ 5.109,41
ESPECIALISTA	R\$ 4.384,62	R\$ 4.603,85	R\$ 4.834,04	R\$ 5.075,75	R\$ 5.329,53	R\$ 5.596,01	R\$ 5.875,81
MESTRADO	R\$ 5.042,31	R\$ 5.294,43	R\$ 5.559,15	R\$ 5.837,10	R\$ 6.128,96	R\$ 6.435,41	R\$ 6.757,18
DOUTORADO	R\$ 5.798,65	R\$ 6.088,58	R\$ 6.393,01	R\$ 6.712,66	R\$ 7.048,30	R\$ 7.400,71	R\$ 7.770,75

Art. 4º O anexo II, da Lei Municipal nº 619, de 09 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

NÍVEL	DISTÂNCIA	PERCENTUAL	VALOR EM R\$:
I	04 a 10 Km	6%	198,92
II	11 a 22 Km	10%	331,54
III	23 a 40 Km	14%	464,15



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 09 de fevereiro de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional